



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600371-12.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600371-12.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO n.º 16.455

(24/09/2024)

Altera a Resolução TRE-AL n.º 16.430/2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias previsto na Lei n.º 13.964/2019, e a criação de Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias na Justiça Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da competência definida pelo art. 96, inciso I, "a" e "b", da Constituição Federal, c/c o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, e com o art. 17, III, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações na dinâmica de funcionamento dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, de modo a propiciar a melhor distribuição de suas atividades, conforme preceitua o art. 8º da Resolução TRE-AL n.º 16.430/2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias previsto na Lei n.º 13.964/2019, e a criação de Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias na Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO as sugestões formuladas, mediante o Parecer ASSEC n.º 170/2024, pela Assessoria Consultiva do Tribunal Superior Eleitoral; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo sei! n.º 0008570-31.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos VI, VII e VIII e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-AL n.º 16.430/2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias previsto na Lei n.º 13.964/2019, e a criação de Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias na Justiça Eleitoral de Alagoas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório, preferencialmente, em audiência pública e oral;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral, a qual é dispensável, em caso de risco para o processo, ou adiável, se houver necessidade.

VIII - prorrogar o prazo de duração da investigação criminal, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade que a preside, ouvido o Ministério Público Eleitoral no caso de inquérito policial, e observado o disposto no § 1º deste artigo;

(...)

§ 1º Se o investigado estiver preso, o juiz eleitoral das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial ou do Ministério Público Eleitoral, ouvido este quando não for o requerente, prorrogar a duração do procedimento investigatório, diante dos elementos concretos e da complexidade da investigação.

§ 2º Quando o investigado estiver solto, o requerimento de prorrogação da duração da investigação criminal, formulado pela autoridade que a conduz, ouvido o Ministério Público Eleitoral quando se tratar de inquérito policial, será decidido pelo juízo das garantias. (NR)

Art. 2º O art. 4º, *caput* e parágrafo único, e o Anexo Único da Resolução TRE-AL n.º 16.430/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Dentro de cada Núcleo Regional Eleitoral das Garantias, um Juízo Eleitoral exercerá, as funções próprias de juiz das garantias em relação a outro, conforme definido no Anexo Único desta Resolução, nos inquéritos e demais procedimentos de investigação criminal, cuja competência será definida pelas regras de direito processual territorial previstas no Código de Processo Penal. (NR)

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento ou suspeição do(a) respectivo(a) juiz(a) eleitoral das garantias, assumirá, em substituição, o inquérito ou procedimento de investigação criminal, o(a) juiz(a) designado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução TJAL nº 10, de 24 de abril de 2018, esta que institui critérios para as substituições dos Juízes de 1º Grau nas hipóteses de impedimentos, suspeições, licenças, férias ou qualquer outra ausência legalmente autorizada e adota providências correlatas. (NR)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TRE-AL N.º 16.430/2024

<i>NÚCLEO REGIONAL ELEITORAL DAS GARANTIAS</i>	<i>JUÍZO ELEITORAL</i>	<i>JUÍZO ELEITORAL DAS GARANTIAS</i>
<i>1º</i>	<i>Juízo Eleitoral da 1ª Zona (Maceió)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 2ª Zona (Maceió)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 2ª Zona (Maceió)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 3ª Zona (Maceió)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 3ª Zona (Maceió)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 33ª Zona (Maceió)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 33ª Zona (Maceió)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 54ª Zona (Maceió)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 54ª Zona (Maceió)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 1ª Zona (Maceió)</i>
<i>2º</i>	<i>Juízo Eleitoral da 15ª Zona (Rio Largo)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 9ª Zona (Murici, Branquinha e Messias)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 9ª Zona (Murici, Branquinha e Messias)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 15ª Zona (Rio Largo)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 6ª Zona (Atalaia e Capela)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 8ª Zona (Pilar, Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e</i>

		Satuba)
	<i>Juízo Eleitoral da 8ª Zona (Pilar, Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 6ª Zona (Atalaia e Capela)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 48ª Zona (Boca da Mata, Anadia, Maribondo e Tanque d'Arca)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 18ª Zona (São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia e Roteiro)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 18ª Zona (São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia e Roteiro)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 26ª Zona (Marechal Deodoro e Barra de São Miguel)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 26ª Zona (Marechal Deodoro e Barra de São Miguel)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 48ª Zona (Boca da Mata, Anadia, Maribondo e Tanque d'Arca)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 10ª Zona (Palmeira dos Índios)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 46ª Zona (Cacimbinhas, Dois Riachos, Estrela de Alagoas e Minador do Negrão)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 46ª Zona (Cacimbinhas, Dois Riachos, Estrela de Alagoas e Minador do Negrão)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 45ª Zona (Igaci, Coité do Nóia e Taquarana)</i>
3º	<i>Juízo Eleitoral da 45ª Zona (Igaci, Coité do Nóia e Taquarana)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 10ª Zona (Palmeira dos Índios)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 5ª Zona (Viçosa, Cajueiro, Mar Vermelho e Pindoba)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 28ª Zona (Quebrangulo, Belém, Chã Preta e Paulo Jacinto)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 28ª Zona (Quebrangulo, Belém, Chã Preta e Paulo Jacinto)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 5ª Zona (Viçosa, Cajueiro, Mar Vermelho e Pindoba)</i>
4º	<i>Juízo Eleitoral da 22ª Zona (Arapiraca)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 55ª Zona (Arapiraca)</i>

	<i>Juízo Eleitoral da 55ª Zona (Arapiraca)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 22ª Zona (Arapiraca)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 20ª Zona (Traipu e Campo Grande)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 44ª Zona (Girau do Ponciano, Jaramataia e Lagoa da Canoa)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 44ª Zona (Girau do Ponciano, Jaramataia e Lagoa da Canoa)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 20ª Zona (Traipu e Campo Grande)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 47ª Zona (Campo Alegre e Limoeiro de Anadia)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 49ª Zona (São Sebastião e Feira Grande)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 49ª Zona (São Sebastião e Feira Grande)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 47ª Zona (Campo Alegre e Limoeiro de Anadia)</i>
5º	<i>Juízo Eleitoral da 14ª Zona (Porto Calvo, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá e Maragogi)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 12ª Zona (Passo de Camaragibe, Matriz de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 12ª Zona (Passo de Camaragibe, Matriz de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 17ª Zona (São Luís do Quitunde, Barra de Santo Antônio e Paripueira)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 17ª Zona (São Luís do Quitunde, Barra de Santo Antônio e Paripueira)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 14ª Zona (Porto Calvo, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá e Maragogi)</i>
6º	<i>Juízo Eleitoral da 21ª Zona (União dos Palmares e Santana do Mundaú)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 16ª Zona (São José da Laje, Colônia Leopoldina e Iateguara)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 16ª Zona (São José da Laje, Colônia Leopoldina e Iateguara)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 53ª Zona (Joaquim Gomes, Campestre, Flexeiras e Novo Lino)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 53ª Zona (Joaquim Gomes, Campestre, Flexeiras e Novo Lino)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 21ª Zona (União dos Palmares e Santana do Mundaú)</i>

	<i>Lino)</i>	
7º	<i>Juízo Eleitoral da 13ª Zona (Penedo e Piaçabuçu)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 7ª Zona (Coruripe e Feliz Deserto)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 7ª Zona (Coruripe e Feliz Deserto)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 13ª Zona (Penedo e Piaçabuçu)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 34ª Zona (Teotônio Vilela e Junqueiro)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 37ª Zona (Porto Real do Colégio, Igreja Nova, Olho d'Água Grande e São Brás)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 37ª Zona (Porto Real do Colégio, Igreja Nova, Olho d'Água Grande e São Brás)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 34ª Zona (Teotônio Vilela e Junqueiro)</i>
8º	<i>Juízo Eleitoral da 19ª Zona (Santana do Ipanema, Carneiros e Olivença)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 50ª Zona (Maravilha, Ouro Branco e Poço das Trincheiras)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 50ª Zona (Maravilha, Ouro Branco e Poço das Trincheiras)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 19ª Zona (Santana do Ipanema, Carneiros e Olivença)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 29ª Zona (Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens e Monteirópolis)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 31ª Zona (Major Isidoro e Craíbas)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 31ª Zona (Major Isidoro e Craíbas)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 29ª Zona (Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens e Monteirópolis)</i>
9º	<i>Juízo Eleitoral da 40ª Zona (Delmiro Gouveia, Olho d'Água do Casado e Piranhas)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 39ª Zona (Água Branca, Inhapi e Pariconha)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 39ª Zona (Água Branca, Inhapi e Pariconha)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 27ª Zona (Mata Grande e Canapi)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 27ª Zona (Mata Grande e Canapi)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 40ª Zona (Delmiro Gouveia, Olho d'Água do Casado e Piranhas)</i>

	<i>Grande e Canapi)</i>	<i>Gouveia, Olho d'Água do Casado e Piranhas)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 11ª Zona (Pão de Açúcar, Olho d'Água das Flores e Palestina)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 51ª Zona (São José da Tapera e Senador Rui Palmeira)</i>
	<i>Juízo Eleitoral da 51ª Zona (São José da Tapera e Senador Rui Palmeira)</i>	<i>Juízo Eleitoral da 11ª Zona (Pão de Açúcar, Olho d'Água das Flores e Palestina)</i>

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Resolução TRE-AL n.º 16.430/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A competência do juiz eleitoral das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e os processos de competência originária do TRE, e se exaure com o oferecimento da denúncia ou da queixa, e as medidas cautelares, os demais requerimentos e questões pendentes serão decididos pelo juízo eleitoral competente para a instrução e julgamento (Código de Processo Penal, art. 3º-C, § 1º). (NR)

Art. 4º A Secretaria Judiciária deverá promover a consolidação da Resolução TRE-AL n.º 16.430/2024 no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (DJE/TRE-AL).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente